



## LEI Nº 7.799 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI A SEMANA DA INSTITUI O "PORTAL TEA" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Portal TEA, instrumento eletrônico destinado a promover e assegurar a efetiva implementação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Constituem objetivos do Portal TEA:

I – permitir o cadastramento de pessoas com TEA e de seus familiares, com vistas ao registro, à contabilização e ao mapeamento dos beneficiários das políticas públicas destinadas a esse grupo;

II – utilizar os dados coletados para fundamentar, de modo quantitativo e qualitativo, o desenvolvimento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;

III – reunir e disponibilizar, de forma acessível, informações sobre os direitos assegurados às pessoas com TEA, em conformidade com a legislação vigente;

IV – compilar os serviços e programas municipais destinados às pessoas com TEA, indicando os meios corretos de acesso e inscrição, de modo a facilitar a navegação e a compreensão pelo público-alvo;

V – disponibilizar canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, envio de sugestões e registro de reclamações referentes aos serviços municipais destinados às pessoas com TEA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de abril de março de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 7.800 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO EM FACE DO ABANDONO DIGITAL.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Cuiabá, a semana da conscientização e prevenção em face do abandono digital, a ser realizada na semana do dia nacional das crianças, como medida de orientar os pais ou responsáveis sobre a necessidade de conscientizar as crianças e adolescentes sobre o uso adequado das tecnologias, segurança virtual e principalmente o uso racional das redes sociais.

**Art. 2º** Para efeito desta lei entende-se como abandono digital, quando os pais ou responsáveis negligenciam suas atribuições de monitorar e orientar o uso adequado das tecnologias por parte das crianças e adolescentes, principalmente com relação à segurança no ambiente virtual, sobretudo nas redes sociais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de abril de março de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto**

## DECRETO Nº 11.894, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**REVOGA O DECRETO Nº 11.874, DE 24 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 11.178, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a redação original do Decreto nº 11.178, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cuiabá e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado integralmente o Decreto nº 11.874, de 24 de março de 2026.

**Art. 2º** Fica restabelecida a redação anterior dos dispositivos do Decreto nº 11.178, de 29 de julho de 2025, que haviam sido alterados pelo Decreto nº 11.874, de 24 de março de 2026, passando a vigorar nos seguintes termos:

I – o inciso II do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

II – Associação dos Servidores da Prefeitura de Cuiabá – ASPE: (NR)

(...)"

II – o § 8º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 8º Sem prejuízo do limite máximo estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se, exclusivamente aos servidores filiados à Associação dos Servidores da Prefeitura de Cuiabá – ASPE, a majoração das consignações facultativas em até 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida." (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 01 de Abril de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO DE CUIABÁ

## DECRETO Nº 11.887 DE 31 DE MARÇO DE 2026

**ALTERA O DECRETO Nº 10.890 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.890 de 07 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.957 de 11 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.027 de 29 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.053 de 12 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.216 de 16 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.313 de 18 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.453 de 10 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.465 de 12 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.726 de 19 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.825 de 06 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.846 de 16 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.873 de 24 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.884 de 30 de março de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Alterado o Decreto nº 10.890 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
<b>II - GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Comunicação	GDA-2	1
<b>III - ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Assessor Executivo	GDA-5	1
1.2 Assessor Especial	GDA-6	2
1.3 Assessor Técnico	GDA-7	8
1.4 Assessor	GDA-8	5
<b>IV - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-7	1
<b>V - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
1.1 Diretor Técnico de Publicidade e Marketing	GDA-5	1
1.2 Diretor Técnico de Comunicação	GDA-5	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>21</b>

**Art. 2º** Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.890 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 31 de março de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

